

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 002/10

(Processos 7248/98 e 9698/09)

O Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- a aprovação pelos Conselhos Universitário e Diretor do Orçamento 2010 e da Projeção do Fluxo de Caixa para 2010, em especial dos itens 5, 6 e 7;
- a obrigação de não pagar duplamente pela mesma hora de trabalho;
- a limitação constitucional da carga horária semanal de trabalho;
- a necessidade de contenção de despesas;

Resolve:

Artigo 1º - Conforme previsão contratual dos docentes em Regime de Tempo Integral, ratificar que todas as atividades de Orientação, Coordenação, participações em Comissões e Vice-Direção são inerentes ao contrato de RTI, que prevê 40 horas semanais de trabalho, e não serão remuneradas em apartado.

§ 1º - Quando da apresentação do relatório anual de atividades do docente em tempo integral (RADI), os docentes Coordenadores de curso e Vice-Diretores poderão considerar a totalidade de horas destinadas às outras atividades (20 horas) para o exercício de sua função.

§ 2º - No caso de ocorrer a ocupação das funções descritas no parágrafo anterior após a entrega do Relatório Anual (RADI), o mesmo deverá ser retificado, a fim de fazer constar as funções assumidas e as horas destinadas para tal.

§ 3º - Os Orientadores, Coordenadores e Vice-Diretores que sejam professores contratados em Regime de Tempo Integral não poderão se afastar de aulas para exercer essas funções.

Artigo 2º - Os docentes em RTI com carga horária inferior às 20 horas exigidas contratualmente deverão completar essa carga horária com aulas livres ou em substituição de sua área de formação, devendo, para isso, candidatar-se às mesmas, sempre que forem oferecidas pelos Cursos do Centro Universitário.

Artigo 3º - As condições estabelecidas por essa resolução serão aplicadas da seguinte forma:

I - aos Coordenadores e Vice-Diretores eleitos a partir da presente data para novo mandato, respeitando aqueles ainda em curso;

II – aos orientadores de qualquer tipo de atividade de pesquisa, extensão, docência e/ou administrativa, que se inicie a partir da presente data, respeitando as orientações comprovadamente em curso nesta data.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 04 de fevereiro de 2010.

Prof. Dr. Oduvaldo Cacalano

Presidente